

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020 /2025

Susta os efeitos do DECRETO Nº 17.788-E DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD, dos Servidores Públicos Efetivos, do Quadro dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta:

Art.1º Ficam suspensos integralmente os efeitos do DECRETO ESTADUAL Nº 17.788-E, de 5 de novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD dos servidores públicos efetivos do quadro dos agentes penitenciários do Estado de Roraima.

Art.2º A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania deverá cessar imediatamente a aplicação do Decreto nº 17.788-E/2014 e adotar providências para garantir que a avaliação de desempenho e a progressão funcional dos servidores policiais penais sejam analisadas conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, deverá adotar as providências necessárias para regulamentar a matéria de acordo com os dispositivos da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, a fim de garantir a correta aplicação dos critérios de avaliação de desempenho e progressão funcional dos policiais penais, sem prejuízo aos servidores afastados por licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. A regulamentação deverá observar os princípios da legalidade, hierarquia das normas, razoabilidade e segurança jurídica, assegurando que os direitos dos servidores sejam resguardados conforme estabelecido na legislação vigente.

Art.4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar os efeitos do **Decreto Estadual nº 17.788-E, de 5 de novembro de 2014**, tendo em vista sua incompatibilidade com a legislação vigente e a consequente ilegalidade de sua aplicação, que tem gerado severos prejuízos aos servidores da carreira de Policial Penal do Estado de Roraima.

Inicialmente, é imperioso destacar que o **Decreto nº 17.788-E/2014** foi editado para regulamentar a avaliação de desempenho dos servidores públicos efetivos do quadro dos agentes penitenciários com **fundamento expresso na Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010**, conforme dispõe o artigo 43 do referido decreto. No entanto, a **Lei Complementar nº 166/2010 foi integralmente revogada pela Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017**, que instituiu o *Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima*, regulamentando o ingresso na carreira e disciplinando todas as normas relacionadas à avaliação de desempenho e progressão funcional.

Diante da **revogação da base legal que fundamentava o Decreto nº 17.788-E/2014, seus dispositivos perderam automaticamente a validade**, tornando-se incompatíveis e inaplicáveis à atual legislação vigente. A manutenção de sua aplicação configura afronta direta ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), uma vez que nenhum ato normativo infralegal pode subsistir sem um suporte legal vigente que o justifique.

Além da ilegalidade manifesta pela ausência de fundamento normativo válido, a perpetuação dos efeitos do Decreto nº 17.788-E/2014 representa uma grave violação ao princípio da hierarquia das normas jurídicas. Nos termos do artigo 59 da Constituição Federal, um decreto do Poder Executivo não pode inovar, restringir ou contrariar norma estabelecida em lei complementar, sobretudo quando esta for editada posteriormente e dispuser de forma divergente sobre a matéria.

A incompatibilidade do Decreto nº 17.788-E/2014 com a legislação vigente se evidencia, especialmente, no que se refere à **avaliação periódica de desempenho e progressão funcional** dos servidores policiais penais. O **artigo 38, inciso III**, do referido decreto estabelece que *"não será avaliado o servidor afastado por mais de 120 dias, consecutivos ou não, num mesmo período de avaliação"*, o que, na prática, impede a progressão funcional dos servidores que necessitam de afastamento por licença médica superior a esse período.

Ocorre que a **Lei Complementar nº 259/2017, que revogou integralmente a Lei Complementar nº 166/2010**, dispõe de forma absolutamente contrária a essa restrição, estabelecendo, em seu **artigo 33, inciso IV**, que o *interstício necessário para progressão funcional somente será suspenso em caso de afastamento superior a 24 meses acumulados ao longo do tempo de serviço público prestado ao Estado*.

Portanto, a norma complementar garante expressamente que afastamentos por licença médica de até dois anos não impedem a progressão funcional, enquanto o Decreto revogado impõe restrição muito mais severa e injustificada (120 dias), gerando incompatibilidade normativa e violação de direitos dos servidores policiais penais.

Dessa forma, a manutenção da aplicação do Decreto nº 17.788-E/2014 resulta em insegurança jurídica, uma vez que critérios de avaliação de desempenho e progressão funcional baseados em norma revogada continuam sendo utilizados, ocasionando decisões administrativas ilegais, restrição indevida de direitos e perpetuação de prejuízos funcionais aos servidores da carreira de Policial Penal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de sua **prerrogativa constitucional de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou que estejam em desacordo com a legislação vigente**, em simetria com os termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, deve adotar as providências cabíveis para cessar imediatamente os efeitos do **Decreto nº 17.788-E/2014**, garantindo que a **avaliação periódica de desempenho e progressão funcional dos policiais penais se dê conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 259/2017**.

Além da sustação do decreto, recomenda-se que o Poder Executivo edite novo ato normativo para regulamentar a matéria de forma compatível com a legislação vigente, observando os princípios da legalidade, hierarquia das normas, razoabilidade e segurança jurídica, e garantindo que nenhum servidor tenha seu direito à progressão funcional violado por critérios obsoletos e ilegais.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo se revela medida urgente e indispensável, visando restabelecer a legalidade na administração pública estadual, assegurar o respeito às normas complementares em vigor e garantir a justa e correta aplicação dos critérios de avaliação de desempenho e progressão funcional dos policiais penais do Estado de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins,
data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**